



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

6

### REQUERIMENTO N° 045/2025

Que seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira**, com cópia ao **Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Eduardo Luiz da Silva**, encaminhando o **Anteprojeto de Lei** que “Dispõe sobre a criação do aplicativo **Consulta Fácil MOC**, destinado ao agendamento e cancelamento de consultas e exames nas unidades básicas de saúde e policlínicas do município de Montes Claros e dá outras providências”.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal  
03 de Setembro de 2025

  
**EDUARDO PRETO** *Eduardo Preto*  
Vereador  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – RUA URBINO VIANA, N° 600, VILA GUILHERMINA –  
CEP: 39.400-087 – MONTES CLAROS/MG. TELEFONES (38) 3690-5404 / (38) 3690-5489 / E-MAIL:

VER.EDUARDOPRETO@MONTESCLAROS.MG.LEG.BR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/09/2025	
HORAI 10:58	
ASSI	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE APLICATIVO “CONSULTA FÁCIL MOC”, DESTINADO À AGENDAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o APP “Consulta Fácil MOC”, destinado a permitir que os cidadãos realizem de forma digital, a marcação de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Policlínicas.

**Art. 2º** O aplicativo será disponibilizado gratuitamente para a população e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Cadastro de usuário por meio do Cartão SUS e documento de identificação;
- II – Agendamento de consultas Médicas e Odontológicas;
- III – Solicitação e agendamento de exames;
- IV – Envio de notificações e lembretes sobre datas e horários agendados;
- V – Canal de comunicação com a UBS e Policlínicas para informações básicas.

**Art. 3º** Deverá ser dado prioridade aos idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos na data da consulta, as pessoas portadoras de deficiência, assim como as gestantes.

**Art. 4º** O agendamento e cancelamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades básicas de saúde e Policlínicas na qual o usuário já estiver previamente cadastrado e identificado.

**Art. 5º** Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º** As unidades básicas de saúde e policlínicas deverão fixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereços eletrônicos do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos, e inclusive indicando os procedimentos a serem adotados pela população em geral.

  
**EDUARDO PRETO** *Eduardo Preto*  
Vereador

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Disponibilizar e manter o aplicativo atualizado;

II – Capacitar servidores e equipes de saúde para utilização da ferramenta;

III – Zelar pela segurança e sigilo dos dados dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Montes Claros, 03 de Setembro de 2025.**

  
**EDUARDO PRETO** *Eduardo Preto*  
Vereador

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### JUSTIFICATIVA

Longas filas para agendamento, que muitas vezes se formam desde a madrugada, situação essa que afeta especialmente as pessoas idosas, aquelas com mobilidade reduzida ou que residem em comunidades distantes, que acabam encontrando dificuldades para se deslocar até o posto apenas para marcar uma consulta ou exame. Essa é uma realidade enfrentada diariamente nas unidades de saúde. Com isso se torna necessária a implantação do aplicativo.

A proposta representa um avanço relevante para a saúde pública do Município de Montes Claros, pois oferece um canal digital prático e acessível para a marcação de consultas, exames e procedimentos, reduzindo filas presenciais e garantindo mais comodidade à população.

O aplicativo “Consulta Fácil MOC” permitirá que os usuários do SUS realizem agendamentos diretamente pelo celular ou computador, consultem o histórico de atendimentos, recebam notificações sobre datas e horários e mantenham comunicação mais ágil com as equipes de saúde. Com isso, será possível organizar melhor as agendas dos profissionais, evitar deslocamentos desnecessários e diminuir o tempo de espera.

Trata-se de uma ferramenta moderna, já adotada com sucesso em outros municípios brasileiros, que poderá ser adaptada à realidade local e administrada com apoio técnico especializado. A medida vai ao encontro das necessidades da população, especialmente das comunidades mais afastadas, que muitas vezes enfrentam dificuldades para garantir uma vaga de atendimento. Como exemplo, temos as cidades de São Paulo com o “Agenda Fácil”, seguido por “Saúde Fácil” da Prefeitura de Goiânia e “Agenda UBS” da Prefeitura de Sorocaba, que demonstram um crescimento na área da saúde, facilitando a vida dos usuários.

Assim, solicitamos a atenção e a sensibilidade e apoio dos nobres vereadores para avaliar e aprovar este Projeto de Lei com prioridade, fruto do diálogo constante com os usuários do SUS e da escuta das demandas que chegam diariamente aos gabinetes parlamentares.

Montes Claros, 03 de Setembro de 2025.

  
**EDUARDO PRETO** *Eduardo Preto*  
Vereador

Vereador